



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 282614/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

## ACÓRDÃO Nº 2100/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.  
EXERCÍCIO DE 2022. Gestão financeira,  
orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 24), a **5ª Inspeção de Controle Externo** informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, nas fls. 10/12 da peça 24, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados. Assim, na fl. 13 da peça 24, a mesma Inspeção informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução nº 442/23 (peça 25), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – 7PC**, pelo Parecer nº 516/23 (peça 26), corroborou as manifestações técnicas.

**É o relatório.**

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 5ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25);

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente